

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0001223/2025-45

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 105/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E O CENTRO DE ARTESANATO MINEIRO - CEART, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS**, Fundação de Direito Público, criada pela Lei no 5.455/70 e posteriores alterações, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, doravante designada FCS, neste ato representada por seu Presidente **Sérgio Rodrigo Reis**, e o **CENTRO DE ARTESANATO MINEIRO- CEART, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA)**, localizado na Av. Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.022.0001-82, neste ato representado por **Ivana Dantes Macedo Neves**, portadora do CPF sob o nº xxx.305946-xx, com interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ: 19.377.514/0001-99, com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Prédio Gerais, 8º andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretária de Estado **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a inexigibilidade de Chamamento Público, **nos termos do ato que autorizou esta formalização**, acordo o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, previamente acordadas e expressamente aceitas pelas partes, e com fundamento na legislação vigente, especialmente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização da promoção e do desenvolvimento e fomento do artesanato mineiro, conforme Plano de Trabalho. O CEART ocupará espaço situado à oeste da entrada do Palácio das Artes, destinado à divulgação e comercialização do artesanato mineiro, além da realização de exposições, oficinas e palestras, dando continuidade às ações de valorização do artesanato no referido espaço.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FCS**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

SUBCLÁUSULA 4º: Eventualmente a **OSC PARCEIRA** fornecerá brindes para alguns eventos promovidos pela **FCS**, quando solicitado, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco entre a Fundação Clóvis Salgado – FCS, o Centro de Artesanato Mineiro – CEART e a interveniente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, visando à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do artesanato mineiro, em suas expressões tradicionais, contemporâneas e de arte popular. A cooperação entre os partícipes busca fortalecer políticas públicas voltadas à valorização da cultura e da economia criativa em Minas Gerais, por meio da realização de ações conjuntas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contribuindo para a inclusão socioeconômica de artesãos, a preservação do patrimônio cultural imaterial e a ampliação do acesso da população à produção artística e artesanal do Estado.

Mais especificamente, o acordo visa:

- Apoiar a **divulgação e comercialização do artesanato mineiro**, com a cessão de um espaço físico (no caso, à oeste da entrada do Palácio das Artes) ao CEART;
- Consolidar ações contínuas de **valorização da cultura e do artesanato regional**.
- Realizar **exposições, oficinas e palestras** voltadas à valorização do artesanato local, conforme cronograma de execução:

ANO	QUANT	ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL	PRAZO DE DURAÇÃO	Observações
2025	1	EXPOSIÇÃO DE PRESÉPIOS	DEZEMBRO	Dependências da FCS	30 DIAS	Natal
	2	OFICINAS - TÉCNICAS ARTESANAIS	OUTUBRO	Dependências da FCS	6h	Cada oficina tem duração 3h
2026	1	EXPOSIÇÃO AO DIA DO ARTESÃO	MARÇO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	1	EXPOSIÇÃO DE PRESEPIOS	DEZEMBRO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	2	OFICINAS - DE ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	6H	Cada oficina tem duração 3h
	1	WHORKSHOP - TECNICAS ARTESANAIS	MARÇO	Dependências da FCS	4H	
	1	PALESTRA - TEMA ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	2H	
2027	1	EXPOSIÇÃO AO DIA DO ARTESÃO	MARÇO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	1	EXPOSIÇÃO DE PRESÉPIOS	DEZEMBRO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	2	OFICINAS - DE ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	6H	Cada oficina tem duração 3h

	1	WHORKSHOP - TECNICAS ARTESANAIS	MARÇO	Dependências da FCS	4H	
	1	PALESTRA - TEMA ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	2H	
2028	1	EXPOSIÇÃO AO DIA DO ARTESÃO	MARÇO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	1	EXPOSIÇÃO DE PRESEPIOS	DEZEMBRO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	2	OFICINAS - DE ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	6H	Cada oficina tem duração 3h
	1	WHORKSHOP - TECNICAS ARTESANAIS	MARÇO	Dependências da FCS	4H	
	1	PALESTRA - TEMA ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	2H	
2029	1	EXPOSIÇÃO AO DIA DO ARTESÃO	MARÇO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	1	EXPOSIÇÃO DE PRESEPIOS	DEZEMBRO	Dependências da FCS	30 DIAS	
	2	OFICINAS - DE ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	6H	Cada oficina tem duração 3h
	1	WHORKSHOP - TECNICAS ARTESANAIS	MARÇO	Dependências da FCS	4H	
	1	PALESTRA - TEMA ARTESANATO	MARÇO	Dependências da FCS	2H	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

Constituem obrigações **conjuntas dos partícipes**:

1. Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI.
2. Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.
3. Colaborar com as ações da parceria.

Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO- FCS**:

1. Ceder o espaço localizado a oeste da entrada principal do Palácio das Artes, na Avenida Afonso Pena, para ocupação do CEART com exposições e comercialização dos produtos dos artesãos mineiros;

2. Esporadicamente, ou quando solicitado pelo CEART, a FCS poderá opinar e ajudar no layout das peças que ficam expostas na vitrine principal do espaço;
3. Divulgar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CEART no Palácio das Artes;
4. Disponibilizar previamente o calendário anual de eventos realizados nos espaços do Palácio das Artes, para fins de alinhamentos das ações propostas neste Plano de Trabalho;
5. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
6. Orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
7. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
8. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar, como novo gestor da parceria, servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, **56-A**, 59, **59-A** e **59-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
9. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
10. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
11. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
12. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
13. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
14. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
15. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
16. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
17. Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Constituem obrigações do **CENTRO DE ARTESANATO MINEIRO - CEART**:

1. Ocupar o espaço localizado a oeste da entrada principal do Palácio das Artes na Avenida Afonso

- Pena, com exposições e comercialização dos produtos dos artesãos mineiros;
2. Assumir todas as despesas de manutenção do espaço (água, energia, limpeza etc);
 3. Responsabilizar-se pela segurança das obras e bens expostos no espaço;
 4. No primeiro semestre de 2026, o CEART se compromete a elaborar um projeto prevendo a contratação de profissionais para a criação expográfica permanente do Centro. Após a finalização do projeto expográfico permanente, este deverá ser submetido formalmente à avaliação e validação da Fundação Clóvis Salgado. A avaliação e validação prévia da Fundação Clóvis Salgado se aplica à todas as alterações expográficas a serem realizadas;
 5. Enviar formalmente para avaliação e validação prévia da FCS todos os layouts a serem dispostos na fachada do espaço, localizado a oeste da entrada principal do Palácio das Artes, na Avenida Afonso Pena. A Fundação Clóvis Salgado terá 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento para manifestação formal;
 6. Disponibilizar aos partícipes, quando solicitado, peças da reserva técnica do CEART para exposição em locais institucionais governamentais, com trocas semestrais, desde que tenha autorização prévia do Artesão devidamente formalizada;
 7. Conceder o desconto financeiro de 10% (dez por cento) nas compras com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), realizadas por servidores públicos lotados na SECULT - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e suas Vinculadas - e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, desde que devidamente identificados por meio da apresentação do crachá de identificação funcional;
 8. Elaborar e apresentar à Fundação Clóvis Salgado relatórios trimestrais contendo os indicadores de desenvolvimento da economia da criatividade:
 - N° de artesãos atendidos;
 - N° de carteira nacional do artesão emitidas;
 - N° e nome de eventos realizados;
 - N° de novas adesões especificando: Nome do Artesão, Município e Região; e Valor de comercialização.
 9. Articular junto ao Artesão que tenha seus produtos divulgados em exposições no Palácio das Artes a possível doação de uma peça para o acervo da Fundação Clóvis Salgado – FCS;
 10. Realizar no Palácio das Artes com entrada gratuita:
 - 02 (duas) oficinas de artesanato;
 - 02 (duas) exposições e;
 - 01 (uma) palestra ou roda de conversa com artesãos e;
 - 01 (um) workshop, por ano;
 11. Informar antecipadamente à direção da FCS sobre essa programação anual;
 12. Inserir a logomarca da FCS em todos os materiais físicos de divulgação de eventos do CEART;
 13. Realizar a prestação de contas comprovando, através de relatórios anuais, o cumprimento das obrigações assumidas;
 14. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 15. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
 16. Informar a Unidade Gestora do CAGEC, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

- a) quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
17. Informar à **FCS** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
18. Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;
19. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
20. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
21. Apresentar, **trimestralmente**, à **FCS** relatório de monitoramento sobre a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução, sempre que solicitado pela **FCS** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
22. Identificar eventuais necessidades de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e apresentá-las previamente a **FCS**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
23. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
24. Divulgar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
25. Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
26. Não permitir que constem, no espaço do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
27. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da **FCS** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
28. Prestar contas a **FCS**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
29. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.
30. Devolver o espaço objeto deste Acordo a **FCS** até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final.
31. Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do

objeto previsto.

32. As receitas arrecadadas pela OSC, previstas no instrumento de parceria, inclusive em acordo de cooperação, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas.

33. Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

34. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

São obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE:**

1. Apoiar tecnicamente e monitorar às ações executadas, propostas neste Plano de Trabalho;
2. Apoiar na logística de transporte das peças artesanais por meio do caminhão do PAB, sem repasse financeiro e de acordo a disponibilidade do mesmo;
3. Atuar em curadoria quando solicitado;
4. Não assumir qualquer ação relativa ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**;
5. Mencionar expressamente a **FCS** e a **OSC PARCEIRA** em ações de publicidade relacionadas ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme especificações definidas pelo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **FCS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cuja produção é de responsabilidade da OSC PARCEIRA, da realização** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o titular da Presidência da **Fundação Clóvis Salgado - FCS** e do Centro de Artesanato Mineiro- CEART, por meio da colaboradora Claudia Aparecida Barbosa da Silva, CPF 008.854.476-11, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, **observado o inciso III, do art. 8º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.**

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a **FCS**:

a) trimestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: No caso de atraso na entrega do recurso patrimonial, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da entrega por parte da **FCS**.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **FCS** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **FCS** realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, **nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017**, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela **FCS**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, **observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017**, o homologará no prazo de até **30 (trinta)** dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **FCS** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos

do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 40, §7º do Decreto nº 47.132/2017, admitida a possibilidade de prorrogação, condicionada à observância da legislação vigente à época do aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a **FCS** prestação de contas:

a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, incluídas eventuais prorrogações, por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- I – descrição detalhada das atividades realizadas;
- II – registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;
- III – relação dos eventos apoiados com fornecimento de brindes, quando houver;
- IV – avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe a **FCS** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: A FCS deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de:

- a) eventual avaria no recurso patrimonial compartilhado, não decorrente do processo natural de depreciação;
- b) não utilização recurso patrimonial ou seu uso em finalidade diversa da prevista na Cláusula 2ª.

SUBCLÁUSULA 5ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro:

I – trimestralmente, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto;

II – anualmente, prestação de contas, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, nos termos do art. 74, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FCS, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- d) não atendimento à notificação prevista no § 2º, do art. 59, do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FCS.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares. O **Centro de Artesanato Mineiro - CEART** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do

Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da **FCS** destinadas a aplicar as sanções prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a **FCS** providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 7º, *caput* e §§1º e 3º e 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da **FCS**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Ivana Dantes Macedo Neves

Centro de Artesanato Mineiro- CEART

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE

TESTEMUNHAS:

Catharine Gonzaga Borges
Gerente de Projetos da Fundação Clóvis Salgado

Jefferson Monção de Souza
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Dantes Macedo Neves, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Diretor (a)**, em 11/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 11/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catharine Gonzaga Borges, Gerente**, em 11/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Secretário (a) de Estado**, em 11/08/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118082294** e o código CRC **CC7EA554**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
AURELINO NOGUEIRA DE SOUZA	***.975.086-**	FAZENDA CACHOEIRA I – VEREDA COMPRIDA	6,3388	JOSÉ MARTINS DE SOUSA, FAZENDA VEREDA COMPRIDA; ANA PAULA PARREIRAS DORNAS, FAZENDA BOA VISTA
ASMINDA PEEREIRA DOS SANTOS	***.892.736-**	FAZENDA MATO ESCURO – BAIXINHA VERDE	10,3965	JOAO PEREIRA DOS SANTOS/ FAZEDA MATO ESCURO I; ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS E OUTRAS; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS/FAZENDA MATO ESCURO
JOSÉ NUNES DOS SANTOS	***.250.286-**	FAZENDA MATO ESCURO	18,9285	ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS E OUTRAS
JOSINO NUNES DOS SANTOS	***.973.696-**	FAZENDA BAIXINHA VERDE	40,7670	ANA PAULA PEREIRA DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS E OUTRAS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -12 2111173 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BUGRE

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
GENIVAL MACEDO DE SOUSA	***.104.296-**	CORREGO DO BUGRINHO	0,2384	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO/SÍTIO BUGRE;WILTON SOUSA VENADES/SÍTIO DO PAULA
EDSON MACEDO DE SOUZA	***.959.808-**	SÍTIO EDSON MACEDO	0,2050	FERNANDA MACEDO DE SOUZA/SÍTIO JESUS LINO DE SOUSA
GERALDO RONEY DA COSTA	***.938.486-**	SÍTIO GERALDO RONEY	2,8853	AMOS DE SOUSA RIBEIRO/SÍTIO DO AMOS;APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO LIMA/SÍTIO RECANTO DA ALEGRIA
APARECIDA RITA DOS REIS ARSENIO	***.496.166-**	SÍTIO CANELINHA	0,6571	LUZIA SOUSA MENEZES/SÍTIO CANELINHA;ANTONIO ARSENIO DE MENEZES/SÍTIO CANELINHA
BERTOLDO OLIVEIRA NETO	***.924.406-**	SÍTIO PACOVA – GLEBA A E B	12,9767	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA/FAZENDA CORREGO RIO BRANCO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -12 2111171 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BUGRE

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	***.575.206-**	SÍTIO RECANTO DA ALEGRIA	1,1906
APARECIDA DE MARIÁ DE MENEZES REIS	***.804.976-**	SÍTIO RIO BRANCO	1,2682
JOB JOSÉ DE OLIVEIRA	***.902.946-**	SÍTIO JOB JOSE DE OLIVEIRA	11,5294
JOSÉ CLAUDIO FIDELES	***.886.466-**	SÍTIO DO SOSSEGO	4,5853
MARCIO HELENO DE SOUZA	***.815.506-**	SÍTIO MARCIO HELENO	2,2330

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -12 2111168 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANA DOS SANTOS	***.313.146-**	FAZENDA MATO ESCURO - BOM JARDIM	3,6745
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	***.247.546-**	FAZENDA MATO ESCURO	2,1483

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -12 2111169 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 593
SEI Nº 1230.01.0004596/2025-30

Termo de Doação Nº 593: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Santo Antônio do Retiro/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 01.612.484/0001-92, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. VALOR: R\$35.619,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de unidade, precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assinam em 12/08/2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santo Antônio do Retiro/MG, Sr. Ivo Fernandes Silva, como representante do Donatário.

7 cm -12 2111202 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 601
SEI Nº 1230.01.0003935/2025-29

Termo de Doação Nº 601: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Rubim/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.349.944/0001-34, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m², 15 (quinze) unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² e 30 (trinta) unidades de Caixa d'água 1000L. VALOR: R\$35.619,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais). FINALIDADE: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Destaca-se que prezando por princípios isonômicos, em parceria com a EMATER MG, foram estabelecidos critérios para a priorização dos municípios do Estado. Dentre os critérios temos a execução do PNAE no município, área da Sudene, população rural, número de CAFs ativas no município, IDH, índice de unidade,

precipitação anual, etc. Por meio do estabelecimento desses critérios buscou-se uma análise multidimensional, tratando múltiplos aspectos envolvendo questões sociais e ambientais. Assinam em 12/08/2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rubim/MG, Sr. Nelmar Alves Araújo Filho, como representante do Donatário.

7 cm -12 2111203 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 567
SEI Nº 1230.01.0003694/2024-40

Termo de Doação Nº 567: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Imbé de Minas/MG, inscrito no CNPJ, sob o Nº 01.613.233/0001-22, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 14 (quatorze) unidades de barracas, 29 (vinte e nove) unidades de jalecos e 59 (cinquenta e nove) unidades de caixas plásticas. VALOR: R\$ 23.757,02 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos). FINALIDADE: Ação e Fonte do Recurso: 4358 e 10.4. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. A Prefeitura de Imbé de Minas, município localizado na região do Vale do Rio Doce, com população estimada em aproximadamente 7.000 habitantes, solicitou à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), por meio do Ofício nº 44/2025 (117564985), a doação de 1,48 kits para feira livre, em atendimento a indicação oriunda de emenda parlamentar. Os equipamentos serão destinados à feira livre organizada pela prefeitura, realizada quinzenalmente no município. Assinam em 12/08/2025, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito, Sr. João Batista da Cruz, do município de Imbé de Minas/MG como representante do Donatário.

6 cm -12 2111201 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0013145/2023-86. Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE TRÊS MARIAS. Objeto: Substituição de servidor que opera do sidagro.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0014607/2022-94. Partes: IMA E A PREFEITURA DE CHAPADA GAÚCHA. Objeto: Prorroga o prazo de vigência em 24 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010064/2025-41. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO. Objeto: Instalação do escritório seccional com vigência de 24 meses a partir de 13/08/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010667/2025-56. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 48 meses a partir de 13/08/2025.

5 cm -12 2110970 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IMA Nº 2370.01.0009120/2025-18

PARTES: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e BRASIL EDUCAÇÃO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA.OBJETO: concessão de estágio extracurricular (remunerado) ou curricular (obrigatório) aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Brasil Educação, mantenedora do Centro Universitário Una, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação.ASSINANTES: Fernando de Paula Avila e Edgar Luis de Souza Machado.

3 cm -12 2110899 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Edital por meio do Pregão Eletrônico nº 20/2025 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0006499/2024-92 - Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de revisão ortográfica e gramatical. Sessão pública: recebimento das propostas até 09/09/2025 às 09:29h. Sessão pública 09/09/2025 às 09:30h, Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -12 2110892 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 839/2025-72

Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação de terreno para secagem de café para o Campo Experimental de Patrocinio - CEP... O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 305100200061/2025 - SEI/MG Nº 3050.01.0000839/2025-72 com o seguinte resultado: LOTE 01 - Falk Construtora Ltda - CNPJ nº.: 01.901.632/0001-99, no valor total de: R\$ 550.827,36; Valor total homologado: 550.827,36. Ratificado em 12/08/2025.

3 cm -12 2111198 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1084/2025

Objeto: Serviços de Manutenção de Licenças referente ao Sistema RM/TOTVS. O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica o resultado do processo SEI/MG nº 3050.01.0001084/2025-53, processo Portal de Compras MG nº 305100200090/2025 com o seguinte resultado: Contratante: EPAMIG – Contratada: empresa TOTVS S/A, CNPJ nº 53.113.791/0001-22, no valor anual de R\$82.124,40. Ratificado em 12/08/2025.

3 cm -12 2110981 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 111/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e Laboratório Mattos e Mattos Ltda. Objeto: Serviço de coleta e análise físico-química de amostras. Assinatura: 12/08/2025. Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor: R\$73.512,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Raphael de Mattos Silva - MATTOS. Nº. 115/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e NP Capacitação e Soluções Tecnológicas. Objeto: Prestação de serviços de assinatura do Banco de Preços. Assinatura: 12/08/2025. Vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor: R\$10.910,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rudimar Barbosa dos Reis - NP. Nº. 116/2025 – Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, diretos e obrigações do uso do sistema de distribuição. Assinatura: 18/07/2025. Vigência: 18/09/2025 a 18/09/2030. Valor: R\$138.294,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Thayane Cinará Souza e Riwardeny Nunes Talin - CEMIG.

4 cm -12 2111191 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 105/25-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS/FCS e o CENTRO DE ARTESANATO MINEIRO- CEART; COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDE; Objeto:mútua cooperação entre as partes, objetivando a realização de atividades de desenvolvimento e fomento da arte popular, contemporânea e de tradição por meio do Artesanato Mineiro, de acordo com o Plano de Trabalho;Vigência:05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis /FCS , Ivana Dantes Macedo Neves e Míla Batista Leite Corrêa da Costa; Processo SEI: nº 2180.01.0001223/2025-45.

3 cm -12 2110767 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 129/25-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS/FCS e MÚSICA & MÍDIA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA; Objeto:é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes.Foyer do Grande Teatro e Teatro João Ceschiatti; Valor:RS 24.959,00; Vigência: 02(dois)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Anita Vasconcelos de Carvalho; Processo SEI: nº 2180.01.0001130/2025-34.

2 cm -12 2110951 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

ERRATA

RETIFICA O EDITAL FEC Nº 04/2025 A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, RETIFICA O Edital FEC nº 04/2025, nos termos a seguir, com o objetivo de adequar o prazo de inscrições ao cronograma geral estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT: Onde se lia: 5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 21/07/2025 até as 23h59 do dia 25/08/2025. Leia-se: 5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 21/07/2025 até as 23h59 do dia 18/08/2025. A presente alteração decorre da necessidade de alinhamento ao cronograma geral estabelecido pela SECULT, assegurando a execução das etapas subsequentes do processo seletivo nos prazos definidos. Ficam ratificados os demais itens do Edital que não foram alterados pela presente retificação. Ressalta-se que a presente retificação foi incorporada na versão do Edital para divulgação em PDF no site <http://www.faop.mg.gov.br/> e no site <http://www.secult.mg.gov.br/>.

Ouro Preto, 12 de agosto de 2025.
Wirley Rodrigues Reis
Presidente
Fundação de Arte de Ouro Preto | FAOP

5 cm -12 2110937 - 1

ERRATA

RETIFICA O EDITAL FEC Nº 12/2025 A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, RETIFICA O Edital FEC nº 12/2025, nos termos a seguir, com o objetivo de adequar o prazo de inscrições ao cronograma geral estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT: Onde se lia: 5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 21/07/2025 até as 23h59 do dia 25/08/2025. Leia-se: 5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 21/07/2025 até as 23h59 do dia 18/08/2025. A presente alteração decorre da necessidade de alinhamento ao cronograma geral estabelecido pela SECULT, assegurando a execução das etapas subsequentes do processo seletivo nos prazos definidos. Ficam ratificados os demais itens do Edital que não foram alterados pela presente retificação. Ressalta-se que a presente retificação foi incorporada na versão do Edital para divulgação em PDF no site <http://www.faop.mg.gov.br/> e no site <http://www.secult.mg.gov.br/>.

Ouro Preto, 12 de agosto de 2025.
Wirley Rodrigues Reis
Presidente
Fundação de Arte de Ouro Preto | FAOP

5 cm -12 2110939 - 1

EDITAL FAOP Nº 05/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR (A) DE ARTE E RESTAUR – ANOS LETIVOS DE 2025 A 2027 - O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP, Sr. Wirley Rodrigues Reis, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 47.922 de 23 de abril de 2020, Lei 15.467, de 13 de janeiro de 2005, torna público o Processo Seletivo Simplificado para criação de Banco de Cadastro de Reserva para Professor (a) de Arte e Restauração, conforme especificado neste edital, para suprir necessidade transitória de substituição de servidores (as) efetivos (as), conforme hipóteses previstas na Lei Estadual nº 24.805, de 11/06/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870, de 30/07/2024, nas áreas: 1 - Conservação e Restauração de Bens Móveis (componentes curriculares teóricos e práticos), 2 - Química e Conservação-Restauração de Bens Móveis (componentes curriculares teóricos e práticos) e 3 - Química Aplicada à Conservação-Restauração (componentes curriculares teóricos e práticos), para o preenchimento de cargos vagos ou em substituição temporária observada as normas e requisitos que regem cada cargo ou função e conforme previsto nos planos curriculares e necessidades



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202508130226560139.

Data de Envio:

13/08/2025 10:01:03

De:

FCS/Coordenação de Contratos <marliete.davi@fcs.mg.gov.br>

Para:

micheline.zandomenico@fcs.mg.gov.br

vianininatalia@gmail.com

jefferson.moncao@fcs.mg.gov.br

Assunto:

publicação sitio eletronio

Mensagem:

Prezada Micheline,

Com os cordiais cumprimentos, envio anexo, Acordo de Cooperação nº 105/2025, celebrado entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E O CENTRO DE ARTESANATO MINEIRO - CEART, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para ser publicado no sítio eletrônico, conforme previsto no item 14 da Cláusula Terceira do referido Acordo.

Anexos:

Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_118082294.html